



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Divisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

#### TERMO DE CONTRATO Nº 16/CGM/2024

PROCESSO SEI Nº 6067.2024/0020998-6

PROCESSO SEI PRODAM Nº 7010.2024/0007643-0

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSISTENTE NA SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O SUPORTE DOS NEGÓCIOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.532.203,96 (cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e três reais e noventa e seis centavos)

**DOTAÇÕES**

A	SEREM	ONERADAS:
32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,	32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,	32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,
32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,	32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,	32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001,

**NOTA DE EMPENHO Nºs:** 127.291/2024 (112190138), 127.306/2024 (112191722), 127.318/2024 (112193054), 127.339/2024 (112194680), 127.358/2024 (112195718) e 127.371/2024 (112196584)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 combinado com o artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

O Município de São Paulo, por sua CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora THALITA ABDALA ARIS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE, Sr. JOHANN NOGUEIRA DANTAS, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED].964.155 [REDACTED] e, por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, Sr. ELIAS FARES HADI, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED].138.328 [REDACTED] adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 112113455, publicado no DOC de 11/10/2024 (112183226), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela CONTRATADA, para Sustentação e Melhorias de TIC, visando atender às necessidades Tecnologia da Informação e Comunicação para o suporte dos negócios da Controladoria Geral do Município – CGM, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na Proposta Comercial PC-CGM-240603-82 – Versão 3.0 (Doc. SEI 110896730), doravante designada simplesmente como PROPOSTA COMERCIAL, que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA II – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Comercial (doc. 110896730), que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, devendo constar do processo a justificativa para a alteração realizada.

2.3. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

2.4. As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.5. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

2.5.1. É totalmente aplicável o emprego do SEI como ferramenta adicional para formalização e troca de documentos.

2.6. Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.7. A PRODAM não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos especificados, encomendados e desenvolvidos, segundo os requisitos e especificações da CGM, sem o expreso consentimento da CGM.

2.8. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

2.9. Todos os produtos, sistemas e aplicativos desenvolvidos pela PRODAM para a CGM, em razão do presente ajuste, deverão ter seu código fonte entregue a CGM, que terá direito de uso e propriedade sobre estes. Para consecução do repasse de conhecimentos técnicos, a PRODAM deverá garantir a entrega de

toda a documentação técnica produzida durante o ciclo de vida de desenvolvimento de software, em português e em mídia, de acordo com os padrões ajustados de comum acordo.

**2.10.** De comum acordo e, obrigatoriamente mediante consulta prévia à CGM, a PRODAM poderá oferecer comercialmente os produtos de software produzidos sob o objeto do presente contrato, bem como os que compõem o portfólio de sistemas de informação de domínio da CGM. Esta consulta, suscitará avaliação de pertinência pela CGM e eventual definição de modelo de negócio entre as partes.

**2.11.** Alterações qualitativas e/ou quantitativas na dimensão do objeto contratado, uma vez justificadas e formalizadas pela fiscalização do contrato, serão processadas por meio de Termo Aditivo correspondente. A ocorrência de alteração dos preços pactuados terá como base os critérios legais e normativos que permitam eventual repactuação.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1.** Prover os serviços de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.1.2** Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

**3.1.3.** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

**3.1.4.** Disponibilizar acesso ao sistema NewGDS – NGDS à CGM de modo a viabilizar o envio de ordens de serviço;

**3.1.5.** Manter sigilo sobre as informações processadas;

**3.1.6.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

**3.1.7.** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

**3.1.8.** Responder por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**3.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial;

**3.1.10.** Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo as quantidades e forma definidas na Proposta Comercial, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

**3.1.11.** Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas contratantes;

**3.1.12.** Qualquer alteração referente ao item 3.1.11, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro.

**3.1.13.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**3.1.14.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

**3.1.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**3.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.1.17.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

**3.1.18.** A PRODAM deverá apresentar relatório detalhado, contendo as evidências de medição, de TODOS os serviços previstos no objeto contratual, em especial os relacionados aos grupos SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, contendo especificações técnicas, aplicativos por servidor, consumo mensal (de servidores, das áreas de armazenamento e das tecnologias de banco de dados) empregados em cada sistema/aplicativo;

**3.1.19.** A PRODAM deverá desempenhar os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO tendo como base a metodologia de Desenvolvimento de Sistemas de Informação vigente, destacada na PROPOSTA COMERCIAL, com a produção e entrega de todos os artefatos (entregáveis) previstos na metodologia;

**3.1.20.** Os responsáveis técnicos em tecnologia da informação da PRODAM, envolvidos na consecução dos objetivos do presente instrumento, deverão observar, quando aplicável, as diretrizes e boas práticas constantes das Orientações Técnicas publicadas pela Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e que são respaldadas pelo Decreto nº 57.653/2017.

#### **3.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

**3.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste;

**3.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

**3.2.4.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

**3.2.5.** Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

**3.2.6.** Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

**3.2.7.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

**3.2.8.** Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

**3.2.9.** Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA** para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);

**3.2.10.** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

**3.2.11.** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta;

**3.2.12.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

**3.2.13.** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **CONTRATADA**, para uso direto da **CONTRATANTE**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;

**3.2.14.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;

**3.2.15.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;

**3.2.16.** Facilitar aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança, quando necessário.

**3.2.17.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**3.2.18.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**3.2.19.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

#### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços descritos na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.

**4.2.** Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

**4.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.4.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**4.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**4.6.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas Proposta Comercial, verificadas posteriormente.

**4.7.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

**5.1.** A vigência inicial do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.532.203,96 (cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e três reais e noventa e seis centavos)**, sendo que para o exercício de 2024, R\$ 21.770,00 (vinte e um mil setecentos e setenta reais) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.291/2024 (112190138), R\$ 3.434,92 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.306/2024 (112191722), R\$ 234.334,57 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.318/2024 (112193054), R\$ 25.274,66 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.339/2024 (112194680), R\$ 761.554,10 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.358/2024 (112195718) e R\$ 4.998,72 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº 127.371/2024 (112196584).

**6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

#### **CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

**7.1.** Os preços do contrato, constante da Proposta Comercial, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

**7.2.** O disposto no item 7.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

**7.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

**7.3.1.** Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo.

**7.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante Termo Aditivo.

**7.5.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.6.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**7.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

- 8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir o “**Relatório de Medição**” dos serviços prestados e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.1.2.** A **CONTRATANTE** deverá **atestar os serviços prestados**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “**Relatório de Medição**”;
- 8.1.2.1.** Na hipótese de não aprovação da Medição, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.
- 8.1.2.2.** A rejeição da Medição não constitui motivo para a **CONTRATADA** suspender a execução dos Serviços.
- 8.1.3.** A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.
- 8.1.3.1** A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.
- 8.1.4** Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo indicado no **item 8.1.2**, acima, presumir-se-á aceita a Medição e a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

### **8.2. Condições de Pagamento:**

- 8.2.1.** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura.
- 8.2.2.** O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.2.3.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.2.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.2.5.** A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, **se for o caso**, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 8.2.6.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - Folha de Medição dos Serviços;
- 8.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.2.9.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.2.8, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.2.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
- advertência;
  - impedimento de licitar e contratar; ou
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 9.2.1.** Pela inexecução total do objeto contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.2.2.** Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, exceto por motivo justificado devidamente acolhido pelo fiscal e gestor do contrato;
- 9.2.3.** Pela inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado ou com erro que comprometa o aceite, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- 9.2.4.** Pela não apresentação do relatório de medição, com suas respectivas evidências: multa de 1% (um por cento) sobre o produto ou serviço correspondente;
- 9.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal referente ao período em que cometida a infração;
- 9.2.6.** Pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.3.** A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 9.4.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.5. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

10.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

10.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer expressamente a anuência do pedido pela parte contrária, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ficando preservado o direito da **CONTRATADA** de receber integralmente pelos serviços já executados.

#### CLÁUSULA XI – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

12.6. No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

#### CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "Proposta Comercial", ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

13.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

**13.3.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

**13.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.6.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.8.** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, de forma digital, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, \_\_ de \_\_ de 2024.

**CONTRATANTE:**

**THALITA ABDALA ARIS**

**Chefe de Gabinete**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**CONTRATADA:**

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

**Diretor Presidente**

**PRODAM-SP – S.A**

**ELIAS FARES HADI**

**Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado**

**PRODAM-SP – S.A**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) Mariana Jerusa de Oliveira Pacheco
- 2) Vanessa Vallejo Gigante
- 3) Carlos Alberto Comar
- 4) Aparecido Trindade de Melo



**Carlos Alberto Comar**  
**Gerente**  
Em 11/10/2024, às 10:46.



**Elias Fares Hadi**  
**Diretor(a)**  
Em 11/10/2024, às 10:54.



**Aparecido Trindade de Melo**  
**Gerente**  
Em 11/10/2024, às 12:03.



**Johann Nogueira Dantas**  
**Diretor-Presidente**  
Em 11/10/2024, às 14:15.



**Thalita Abdala Aris**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 11/10/2024, às 14:41.



**Vanessa Vallejo Gigante**  
**Diretor(a) I**  
Em 11/10/2024, às 14:47.



**Mariana Jerusa de Oliveira Pacheco**  
**Coordenador(a) II**  
Em 11/10/2024, às 15:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112173034** e o código CRC **5023C76D**.

---